



## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO de TIANGUÁ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_ e CGF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, TIANGUÁ-CE, através \_\_\_\_\_ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e

\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e CRC n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação n.º **INX01/2025-SEMED**, fundamentada Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/21, c/c Art. 2.º da Lei Federal n.º 14.039 de 17 de agosto de 2020.

1.2. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006..**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O montante previsto para recuperação é estimado em **R\$ 13.034.553,57 (treze milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo os honorários advocatícios previstos na ordem de **R\$ 2.606.910,71 (dois milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e dez reais e**

setenta e um centavos), ou seja, R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CUSTO	V. PREVISTO PARA RECUPERAÇÃO	V. DO HONORÁRIO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006	HONORÁRIO	R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais.	R\$ 13.557.537,29	R\$ 2.711.507,46

3.2. Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA TERCEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 13.557.537,29 (treze milhões quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 2.711.507,46 (dois milhões setecentos e onze mil quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

§ 4º Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato será por escopo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021. Conforme previsto nesta Clausula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o transito em julgado da demanda e o efetivo ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

4.2. A execução dos serviços advocatícios técnicos e especializados terá início no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato e seguirá o cronograma de atividades definido pela Contratada no período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. Os serviços advocatícios especializados deverão ser prestados conforme a proposta da Contratada, parte integrante deste instrumento, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Contratante, e observando as normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – O Contrato deverá ser executado fielmente, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo a Contratada por qualquer inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços contratados, podendo ser aplicadas sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, conforme previsto na legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Contratante e pela Contratada, os quais terão a responsabilidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, bem como de analisar os relatórios e documentações apresentadas no curso da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – A Contratada deverá manter a Contratante regularmente informada sobre a evolução dos serviços e o andamento processual, por meio de relatórios periódicos, reuniões técnicas e esclarecimentos sempre que solicitado, garantindo total transparência na execução contratual.

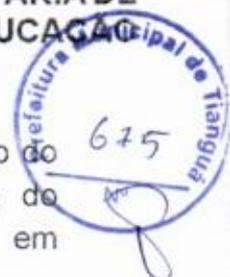
**Parágrafo Quarto** – Eventuais necessidades de ajustes na execução dos serviços, decorrentes de exigências judiciais, administrativas ou de ordem técnica, deverão ser formalmente comunicadas e analisadas pela Contratante, garantindo a adequação da prestação do serviço ao interesse público.

**Parágrafo Quinto** – O descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Contratada, que comprometa a correta execução do objeto contratado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. São obrigações do Escritório:**

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 125, combinado com o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou



que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto;

q) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

r) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

s) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

**6.1.1.** O fornecedor autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

**6.1.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste termo de referência;

**6.2.** A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

### **3.3. São obrigações do CONTRATANTE:**

a) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local do serviço, quando necessário, desde que observadas às normas de segurança;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste projeto básico/Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;

d) A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;

e) A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

f) O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;



- g) A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- h) A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;
- i) Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo.

#### **6.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

##### **6.4.1. Análise Estratégica Preliminar**

6.4.1.1. Proceder ao levantamento documental e normativo necessário à instrução da demanda, compreendendo a solicitação de documentos junto à Administração Pública Municipal, incluindo demonstrativos financeiros, relatórios contábeis e demais informações pertinentes.

6.4.1.2. Analisar os normativos federais aplicáveis, com destaque para as disposições legais e jurisprudenciais referentes ao FUNDEF/FUNDEB e à compensação dos valores não repassados corretamente.

6.4.1.3. Elaborar diagnóstico jurídico e financeiro, identificando os valores devidos ao Município em função da inobservância do piso mínimo do VMAA, com apresentação de parecer jurídico sobre a viabilidade da ação judicial e estruturação da tese jurídica a ser adotada.

6.4.1.4. Definir a estratégia processual a ser implementada, compreendendo a escolha do foro competente, análise da melhor via processual, identificação dos responsáveis pelos repasses indevidos e planejamento da tramitação processual.

##### **6.4.2. Elaboração e Ajuizamento da Demanda Judicial**

6.4.2.1. Redigir a petição inicial, contendo fundamentação jurídica detalhada, argumentação doutrinária e jurisprudencial, além da demonstração dos prejuízos financeiros decorrentes da retenção indevida dos valores e do impacto sobre a educação municipal.

6.4.2.2. Elaborar cálculo detalhado dos valores a serem recuperados, embasado na análise contábil e jurídica dos repasses realizados em desacordo com a legislação vigente.

6.4.2.3. Protocolizar a ação perante o tribunal competente, garantindo o correto direcionamento da demanda e observância das formalidades legais aplicáveis.

6.4.2.4. Acompanhar o recebimento e distribuição do processo, com a adoção das medidas cabíveis para assegurar a celeridade e regular tramitação da ação.

##### **6.4.3. Acompanhamento Processual e Execução da Sentença**



6.4.3.1. Monitorar diariamente o andamento processual, providenciando o protocolo de manifestações, impugnações e recursos necessários à defesa dos interesses do Município.

6.4.3.2. Atuar em todas as fases processuais, incluindo a apresentação de memoriais, realização de sustentações orais, comparecimento a audiências e demais diligências exigidas pela estratégia jurídica adotada.

6.4.3.3. Promover a execução da sentença, requerendo o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e adotando as providências necessárias à efetivação da recuperação dos valores devidos ao Município.

6.4.3.4. Ingressar com os pedidos de expedição de precatórios ou requisições de pagamento junto aos órgãos competentes, garantindo a efetivação do crédito judicial reconhecido.

#### 6.4.4. Transparência e Prestação de Contas

6.4.4.1. Elaborar relatórios trimestrais detalhados sobre o andamento do processo, contendo informações sobre as etapas processuais cumpridas, medidas interpostas e providências futuras, a serem encaminhados à Administração Pública Municipal.

6.4.4.2. Prestar assessoria técnica à Administração Pública para a correta implementação das decisões judiciais favoráveis, incluindo recomendações sobre os procedimentos administrativos internos necessários para garantir a correta destinação dos valores recuperados.

6.4.4.3. Manter comunicação constante com a Administração Pública Municipal, fornecendo informações atualizadas sobre a tramitação da ação e esclarecendo eventuais dúvidas acerca dos desdobramentos processuais.

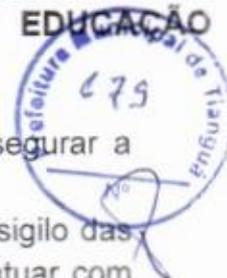
6.4.4.4. Assegurar que todas as ações desempenhadas no âmbito do contrato sejam pautadas pelos princípios da eficiência, transparência e responsabilidade, garantindo que a recuperação dos valores do FUNDEB ocorra em conformidade com o interesse público e a legislação aplicável.

#### 6.5. EQUIPE TÉCNICA:

6.5.1. A execução dos serviços advocatícios especializados será realizada por equipe técnica composta por advogados de notória especialização e experiência comprovada, devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, sem qualquer restrição ou impedimento ao exercício da advocacia.

6.5.2. A equipe técnica responsável pela execução dos serviços será composta pelos profissionais, cujas qualificações e experiência os credenciam para a condução da demanda judicial em questão.

6.5.3. A equipe técnica atuará em regime de dedicação exclusiva à demanda, garantindo que todas as fases do processo sejam conduzidas com rigor técnico,



celeridade e eficiência, adotando as providências necessárias para assegurar a efetiva recuperação dos valores devidos ao Município.

6.5.4. A equipe técnica compromete-se a zelar pela confidencialidade e sigilo das informações obtidas no curso da execução dos serviços, bem como a atuar com transparência e ética na condução da demanda, garantindo o cumprimento das diretrizes legais e administrativas aplicáveis.

6.5.5. Todos os profissionais acima listados possuem experiência comprovada na defesa de entes públicos em ações de recuperação de valores do FUNDEF/FUNDEB, bem como em processos de grande impacto financeiro para a Administração Pública, assegurando ao Município de Tianguá-CE a representação jurídica mais qualificada e eficaz para a presente demanda.

6.5.6. Durante toda a execução do contrato, a equipe técnica apresentará relatórios periódicos e atualizações detalhadas sobre o andamento processual, assegurando que a Administração Pública Municipal seja constantemente informada sobre as providências adotadas e os desdobramentos da ação.

6.5.7. Caso necessário, a CONTRATADA poderá integrar à equipe técnica outros profissionais especializados, devidamente qualificados e inscritos nos quadros da OAB, desde que a inclusão desses profissionais seja previamente informada e aprovada pela Administração Pública Municipal.

6.5.8. A CONTRATADA manterá a qualificação e regularidade de toda a equipe técnica durante toda a vigência do contrato, sendo responsável por assegurar que todos os advogados designados para a execução dos serviços cumpram integralmente as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

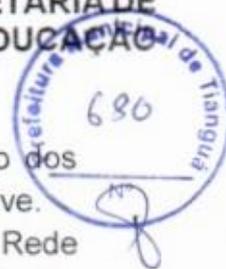
8.1. Os valores das receitas ficarão a cargo da Rubrica Orçamentária: 001.7.5.1.50.0.1.00.00.00 – Transferências de Recurso do Fundeb - Principal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **1%** (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO de TIANGUÁ/CE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 15 (quinze) dias úteis para as sanções previstas nos incisos II, III e IV do item 9.1 supra.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO de TIANGUÁ -CE** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

9.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Inciso I, do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE**

12.1. A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições contábeis-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e trabalhistas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

13.1. Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Tianguá/CE, correndo os encargos por conta da Contratante.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas pela **Contratante**, por meio de representantes formalmente designados, que atuarão na supervisão e acompanhamento da execução dos serviços advocatícios especializados para a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB.

14.2. A **gestão do contrato** será realizada por servidor ou comissão designada pela **Contratante**, sendo responsável por:

- I – Acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela **Contratada**, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com os termos do contrato e a legislação vigente;
- II – Analisar e validar os relatórios de andamento da demanda judicial, verificando o cumprimento dos prazos processuais e a adoção das providências cabíveis pela **Contratada**;
- III – Monitorar a compatibilidade entre os valores efetivamente recuperados e a aplicação dos honorários advocatícios, garantindo que o pagamento ocorra apenas sobre os montantes efetivamente ingressados nos cofres municipais;
- IV – Exigir da **Contratada** a apresentação de relatórios periódicos detalhando a tramitação processual, os atos judiciais praticados, os valores recuperados e quaisquer outras informações relevantes ao interesse do Município;
- V – Notificar a **Contratada** em caso de irregularidades, descumprimento contratual ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre a execução dos serviços;
- VI – Emitir pareceres sobre a regularidade da execução do contrato e sugerir medidas corretivas, quando necessário, garantindo a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

14.3. A fiscalização do contrato será contínua e rigorosa, e eventuais falhas, omissões ou descumprimentos por parte da **Contratada** estarão sujeitos à aplicação de **advertência, multas e demais sanções administrativas**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021** e nas disposições deste contrato.

14.4. O acompanhamento da execução contratual **não exige a Contratada de suas obrigações e responsabilidades**, devendo esta cumprir rigorosamente o que foi pactuado, adotando todas as providências necessárias para assegurar a efetividade da recuperação dos valores devidos ao Município.



14.5. Toda e qualquer comunicação relativa à fiscalização e gestão do contrato deverá ser **formalizada por escrito e devidamente registrada**, garantindo **transparência e rastreabilidade** das ações adotadas ao longo da vigência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, *sui jûris*, que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA de  
XXXXXXXXXXXXXXXXX  
ORDENADOR de DESPESAS  
CNPJ. \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Sócio(a) Administrador(a)  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_